



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

**2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº031,
FIRMADO EM 31 DE MARÇO DE 2014.**

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº04.091.474/0001-47, com sede na Rua Thomas Klein nº601, na Cidade de Lagoa dos Três Cantos - RS, representada por **Jordan Fabiano Artmann**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº013.532.130-13 e portador da Cédula de Identidade RG nº7.089.444.603 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Arthur Graeff nº155, centro, na Cidade de Lagoa Três Cantos - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 31 de março de 2014, firmaram **CONTRATO**, sob nº031/20014, onde a **CONTRATADA** se obrigou a executar tratamento, controle e monitoramento da qualidade de água para o **CONTRATANTE**, nos termos do estabelecido na licitação Pregão Presencial, sob nº001/2014, o qual vigoraria de 1º de abril de 2014 até 31 de março de 2015, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Assim, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima daquele contrato, as partes estabelecem que o mesmo fica prorrogado até 31 de março de 2017. Porém, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique a outra com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em decorrência da prorrogação, o valor mensal da atividade, conforme a Cláusula Terceira, Parágrafo Único, do contrato, a contar de 1º de abril de 2016, é de R\$5.585,54 (cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais com cinquenta e quatro centavos), visto que o Memorando do Departamento de Tributos, sob nº03/2016, de 28 de março de 2016, estabeleceu a variação do VRM em 9,90%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA:

As demais estipulações do instrumento originário e do aditivo, não alteradas, permanecem em vigor.


CLÁUSULA QUINTA:

A presente adequação é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 29 de março de 2016.


Município de Saldanha Marinho
Contratante


Artibras Saneamento e Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:


Tânia Mara Pezzini
CPF nº469.063.630/34


Rosemari Saggiu
CPF nº526.835.160/53